



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N.º 1.598/2.005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar convênios com os prestadores de serviços ao SUS que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS, a saber: Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, Policlínica Odontológica de Barbalha, Centro de Fisioterapia Reabilitar, Hospital Maternidade Santo Antônio, Centro de Diagnóstico por Imagem, Fundação Otilia Correia (Hospital do Coração do Cariri), Sociedade Pestalozzi de Barbalha, Sociedade de Apoio à Família (SOAFA), Centro de Diagnóstico Citológico do Cariri LTDA, Laboratório de Análises Clínicas Bio-Vida, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbalha, Circulo Operário de Barbalha e Instituto de Olhos de Barbalha.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2.005.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal